



LEI N°. 405/2025

Figueirópolis – TO, 17 de dezembro de 2025

*"Dispõe sobre a convalidação do Termo de Cooperação Intermunicipal e a aprovação do Plano de Trabalho anexo para a execução regionalizada do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA), e estabelece a alocação de recursos e obrigações orçamentárias correlatas, em compatibilidade com a Lei Municipal nº 399/2025 e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais constitucionais e conforme dispõem os artigos 73 e 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica convalidado e ratificado, em todos os seus termos, o Termo de Cooperação Intermunicipal Anexo, tendo como objeto a articulação, planejamento e execução conjunta, de forma regionalizada, do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA).

§ 1º. A convalidação justifica-se no poder do Município de Cariri do Tocantins de estabelecer convênio para o atendimento regionalizado dos serviços e visa fomentar a implantação e o aprimoramento dos SFAs.

§ 2º. A execução do SFA regionalizado deverá seguir os princípios e a estrutura já estabelecidos pela Lei Municipal nº 502/2019 de cariri, que criou os Programas de Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e de Guarda Subsidiada no Município, com ampura da Lei Municipal 399/2025 de Figueirópolis.

**Art. 2º.** Fica expressamente aprovado o Plano de Trabalho anexo ao Termo de Cooperação Intermunicipal, que detalha o custeio compartilhado de recursos humanos e o cronograma de ações para a execução regionalizada do SFA.

**Art. 3º.** O Termo de Cooperação e o Plano de Trabalho visam à utilização da estrutura técnica qualificada já existente no Município de Cariri do Tocantins (Sede) para a execução do serviço, que conta com Diretora, Coordenadora, Assistente Social e Psicólogo.

**Art. 4º.** Fica estabelecido o custeio da complementação remuneratória dos profissionais citados no Art. 3º, em razão da ampliação da carga de trabalho para o atendimento regionalizado. § 1º. O custeio da complementação remuneratória constitui custeio operacional compartilhado, destinado à estabilidade da equipe técnica e não gera vínculo empregatício dos profissionais de Cariri do Tocantins com os Municípios Participantes



§ 2º. Os Municípios Participantes repassarão, mensalmente, ao Município de Cariri do Tocantins o valor constante no Plano de Trabalho anexo.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal deve assegurar dotação orçamentária específica para cobrir os custos do SFA regionalizado, incluindo a manutenção da equipe, a execução das atividades e o Auxílio Financeiro (bolsa-auxílio).

§ 1º. O Auxílio Financeiro (bolsa-auxílio) concedido às famílias acolhedoras, já previsto no Art. 21 da Lei Municipal nº 502/2019, possui natureza indenizatória e não remuneratória, destinando-se exclusivamente ao custeio das despesas de manutenção da criança ou adolescente acolhido.

**Art. 6º.** Em observância ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, o Poder Executivo Municipal deverá zelar para que as propostas orçamentárias (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA) contemplem e aloquem os recursos necessários à execução da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

(CMDCA) participará, acompanhará e deliberará sobre a elaboração, aprovação e a execução do PPA, LDO e LOA, zelando pela previsão dos recursos necessários.

**Art. 7º.** O Termo de Cooperação ratificado e o Plano de Trabalho anexo promovem a articulação da rede municipal de proteção, exigindo que as equipes de Assistência Social dos municípios participantes realizem a mobilização, levantamento e conscientização inicial da comunidade para a captação de famílias interessadas.

**Art. 8º.** A equipe técnica de Cariri do Tocantins (Sede) manterá a responsabilidade exclusiva pela condução do curso de capacitação dos interessados e das famílias acolhedoras habilitadas, conforme previsto no Plano de Trabalho.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis – Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de dezembro de 2025.

**JOSE FONTOURA PRIMO**  
Prefeito Municipal de Figueirópolis